

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo de São Vicente e Grenadinas aceitou o Pacto Internacional Relativo aos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, abertos à assinatura em Nova Iorque, em 19 de Dezembro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 5 de Janeiro de 1982. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E DAS UNIVERSIDADES****Portaria n.º 122/82**

de 28 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades, nos termos do corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 20 181, de 7 de Agosto de 1931, e do n.º 1 dos artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 412/80, de 27 de Setembro, criar no núcleo escolar de Pegarinhos, freguesia de Pegarinhos, concelho de Alijó, 1 escola com 3 lugares (Escola P3). A esta escola é atribuído o n.º 2, sendo atribuído o n.º 1 à escola já existente na sede do núcleo. A Escola n.º 1 passa a ser constituída por 2 lugares.

Ministério da Educação e das Universidades, 6 de Janeiro de 1982. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vítor Pereira Crespo*.

Portaria n.º 123/82

de 28 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades, nos termos do corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 20 181, de 7 de Agosto de 1931, e do n.º 1 dos artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 412/80, de 27 de Setembro, criar no núcleo escolar de Massamá, Rua das Rosas, freguesia de Queluz, concelho de Sintra, 1 escola com 17 lugares (Escola P3). A esta escola é atribuído o n.º 2, sendo atribuído o n.º 1 à escola da sede do núcleo. A Escola n.º 1 passa a ser constituída por 4 lugares.

Ministério da Educação e das Universidades, 21 de Dezembro de 1981. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vítor Pereira Crespo*.

Portaria n.º 124/82

de 28 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades, nos termos do corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 20 181,

de 7 de Agosto de 1931, e do n.º 1 dos artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 412/80, de 27 de Setembro, criar no núcleo escolar de São Mamede, freguesia de São Mamede de Ribatua, concelho de Alijó, 1 escola com 3 lugares (Escola P3). A esta escola é atribuído o n.º 2, sendo atribuído o n.º 1 à escola já existente na sede do núcleo. A Escola n.º 1 passa a ser constituída por 2 lugares.

Ministério da Educação e das Universidades, 18 de Dezembro de 1981. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vítor Pereira Crespo*.

Portaria n.º 125/82

de 28 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades, nos termos do corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 20 181, de 7 de Agosto de 1931, e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 412/80, de 27 de Setembro, criar no núcleo escolar da sede do concelho de Guimarães 1 escola com 16 lugares (Escola P3). A esta escola é atribuído o n.º 3.

Ministério da Educação e das Universidades, 14 de Dezembro de 1981. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vítor Pereira Crespo*.

Portaria n.º 126/82

de 28 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades, nos termos do corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 20 181, de 7 de Agosto de 1931, e do n.º 1 dos artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 412/80, de 27 de Setembro, criar no núcleo escolar de Cerva, freguesia de Cerva, concelho de Ribeira de Pena, 1 escola com 4 lugares (Escola P3). A esta escola é atribuído o n.º 2, sendo atribuído o n.º 1 à escola já existente na sede do núcleo. A Escola n.º 1 passa a ser constituída por 4 lugares.

Ministério da Educação e das Universidades, 4 de Janeiro de 1982. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vítor Pereira Crespo*.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, ENERGIA
E EXPORTAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

Direcção-Geral da Qualidade

Portaria n.º 127/82

de 28 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Energia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, que c inquérito I-1250 — Alimentos para animais. Deter-

minação do teor em aflatoxina no amendoim, seja aprovado como norma portuguesa, com o número e o título seguintes:

NP-1822 (1981) — Alimentos para animais. Determinação do teor de aflatoxina B₁.

Secretaria de Estado da Energia, 11 de Janeiro de 1982. — O Secretário de Estado da Energia, *João Nuno Boulain de Carvalho Carreira*.

Portaria n.º 128/82

de 28 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Energia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, que o inquérito I-1527 — Morangos. Regras para a sua armazenagem em ambiente refrigerado, seja aprovado como norma portuguesa, com o número e título seguintes:

NP-1757 (1981) — Morangos. Regras de colheita e de armazenagem e transporte frigoríficos.

Secretaria de Estado da Energia, 11 de Janeiro de 1982. — O Secretário de Estado da Energia, *João Nuno Boulain de Carvalho Carreira*.

Portaria n.º 129/82

de 28 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Energia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, que os inquéritos:

I-1517 — Pesos cilíndricos de 1 g a 10 kg. Transacções comerciais correntes;

I-1518 — Pesos paralelepípedicos de 5 kg a 50 kg. Transacções comerciais correntes.

sejam aprovados como normas portuguesas, com os nú-
Transacções comerciais correntes,

NP-1816 (1981) — Pesos cilíndricos de 1 g a 10 kg para transacções comerciais correntes. Classe de precisão média M2.

NP-1817 (1981) — Pesos paralelepípedicos de 5 kg a 50 kg para transacções comerciais correntes. Classe de precisão média M2.

Secretaria de Estado da Energia, 11 de Janeiro de 1981. — O Secretário de Estado da Energia, *João Nuno Boulain de Carvalho Carreira*.

Portaria n.º 130/82

de 28 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Energia, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, introduzido pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar a

norma portuguesa NP-1669 (1981) — Silicatos de sódio e de potássio para usos industriais. Determinação da massa volúmica a 20°C das soluções aquosas. Métodos do areómetro e do picnómetro.

Secretaria de Estado da Energia, 11 de Janeiro de 1982. — O Secretário de Estado da Energia, *João Nuno Boulain de Carvalho Carreira*.



MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Decreto-Lei n.º 19/82

de 28 de Janeiro

1. O transporte aéreo tem hoje, no sistema global dos transportes, importância económica e social por demais reconhecida para dispensar qualquer esforço justificativo da atenção que, na prática da totalidade dos países, lhe é consagrada. A problemática ligada ao seu desenvolvimento, como instrumento orientado para a resposta a crescentes necessidades colectivas, insere-se efectivamente num quadro vasto e complexo de interacções que, no plano interno como no espaço internacional, impõem soluções ponderadas no contexto dos interesses legítimos em jogo. A tomada de consciência que nos últimos tempos vem incidindo sobre as questões levantadas pelo uso das aeronaves, designadamente em relação com a energia, o ambiente e a ocupação do espaço, o comércio mundial, o movimento turístico e a formação dos grandes espaços económicos, origina, por sua vez, acentuadas pressões nos poderes públicos em ordem à adopção de medidas susceptíveis de promover o melhor equilíbrio entre a satisfação das necessidades de transportes e a utilização rentável, eficaz e segura dos meios mais apropriados.

2. As ligações aéreas satisfazem necessidades e preenchem funções cuja importância no contexto político-geográfico do nosso país justifica o empenhamento do Estado na preparação de medidas institucionais que permitam a sua acção nas formas mais adequadas à satisfação do interesse público. É o caso do transporte regular que, estando vedado a empresas privadas pela Lei n.º 46/77, de 8 de Julho, é hoje objecto principal da actividade de uma empresa pública em regime de exclusividade, salvaguardados, não obstante, os serviços regionais dos Açores e os internacionais executados por transportadores estrangeiros ao abrigo das convenções e acordos de que Portugal seja ou venha a ser signatário.

3. Outras situações existem, contudo, que, pelo seu manifesto interesse comercial ou pelos efeitos que induzem em determinadas actividades económicas, podem vir a tornar-se domínio de interesse para o desenvolvimento da iniciativa privada. Estão nestas condições os serviços aéreos não regulares, cuja importância no panorama da indústria do transporte aéreo se tem revelado crescente nos últimos 20 anos.

Esta expansão, conjugada com a progressiva diversificação das necessidades que a incentivam, e a obrigação da defesa de um justo equilíbrio entre os múltiplos interesses ligados a essas actividades de transporte ou por elas afectadas justificam a imposição de